

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROCESSO Nº 0076970-10.2011.8.26.0114**

**ALEXANDRE TAJRA**, na qualidade de Administrador Judicial nomeado na Recuperação Judicial de **F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**, nos autos desta, vem a V. Exa., mui respeitosamente, em atenção ao r. Despacho fls., expor e requerer o que segue.

**1.**

Honrado com a nomeação recebida, que acedeu perante o Egrégio Tribunal de Justiça, quando da decisão em face de agravo de instrumento, respectivo acórdão que reformou decisão de primeiro grau (Doc. 1), este subscritor procedeu a carga dos presentes autos (18.02.2021) objetivando sua digitalização, não sendo os mesmos (autos físicos) devolvidos anteriormente devido ao endurecimento das medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo para contenção e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), no referido período.

*Pça. da Sé nº21 – conj.203 e 207 – Centro – São Paulo/SP CEP 01001-001- Telefax (11) 3107-7373 / 3104-9668*

Posto isso, seguindo as orientações prestadas ao telefone pela Sra. Mirian, Diretora deste Cartório, no dia 01.06.2021, os presentes autos físicos são devolvidos em cartório na data deste protocolo, estando os mesmos (autos físicos) já digitalizados.

**Desta forma, conforme orientado pela Sra. Mirian, requer seja determinada a Serventia a conversão dos presentes autos em digital, no sistema do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que este subscritor possa indexar no sistema os autos já digitalizados.**

**2.**

Paralelamente a digitalização dos autos físicos, este Administrador Judicial, juntamente com o Sr. Perito Contador, Sr. José Vanderlei Masson dos Santos, que o auxilia com sua expertise, procederam a elaboração do anexo Termo de Diligência (Doc. 2), visando a elaboração do relatório previsto no art. 22, da Lei nº 11.101/05, a ser enviado, por *e-mail*, ao Patrono da Recuperanda.

Inicialmente, o supramencionado termo de diligência foi enviado ao Dr. Davi Fernando Dezotti, OAB/SP nº 236.334, que em resposta ao *e-mail* enviado por este subscritor respondeu que não representava a Recuperanda e que o novo advogado seria o Dr. Alexandre Damaceno (Doc. 3).

Diante da resposta acima mencionada, este Administrador Judicial enviou o termo de diligência (Doc. 2) ao Dr. Alexandre Queiroz Damaceno, OAB/SP nº 286.011, sendo o referido *e-mail* respondido pelo Dr. Alexandre Damaceno informando que não são advogados atuantes em favor da Recuperanda na recuperação judicial, sendo informado o *e-mail* do sócio da Recuperanda (*francisco.atmussi@gmail.com*), para contato e verificação do patrono da Recuperanda (Doc. 4).

De posse da supramencionada informação, este Administrador Judicial enviou o mencionado termo de diligência (Doc. 2) ao Sr. Francisco de Assis Toledo Mussi, sendo também solicitado ao sócio da Recuperanda o nome e os contatos (endereço, telefones e *e-mail*) dos atuais advogados da empresa Recuperanda, tendo em vista os contatos infrutíferos com os Doutores Davi Fernando Dezotti e Alexandre Damaceno (Doc. 5).

Em resposta ao *e-mail* mencionado acima, o Sr. Francisco de Assis Toledo Mussi enviou mensagem para este Administrador Judicial (Doc. 6), nos seguintes termos:

*“Com relação ao email enviado, temos a colocar o que segue abaixo :*

*A FMCR não possui nenhum movimento desde 06/2013, não possui clientes, faturamento, sede, etc.*

*Quando foi nomeado o Recuperador Judicial, nos primeiros 6 meses enviamos todos os relatórios mensais e de repente não mais fomos atendidos e ainda assim por mais 3 meses continuamos a enviar os devidos relatórios mensais. A partir de então suspendemos na época todo e qualquer pagamento, pois, estivemos 1 única vez no escritório do recuperador e nunca recebemos uma visita, orientação, passando então a fazer alguns acertos por conta.*

*A FMCR não possui documentação alguma a não ser contrato social, pois, contratamos a época a empresa ORCASIL CONTABIL, FOLHA DE PAGAMENTO, FISCAL, TRIBUTÁRIO, ARQUIVO, ETC, como éramos o seu maior cliente 80% do faturamento, tudo foi bloqueado e entramos na inadimplência mensal, onde a responsável reteve todos nossos documentos. Após 6 meses não mais nos atendeu e soubemos que todos nossos arquivos e documentos foram vendidos para sucata de papel, pois, eram vultuosos.*

*Por fim, a FMCR não possui bens e o que tinha (veículos) foram recolhidos e meus bens penhorados.*

*Hoje vivo de minha aposentadoria de \$ 2.500,00, sendo que jamais tivemos assistência alguma e nosso advogado na época era o DR. DAVI DEZOTTI que também se retirou do processo por inadimplência.*

*Por fim, a FMCR está fora de operação desde o início de 2013, não possui sede, faturamento, funcionários, clientes, movimentação e além de ter pago vários credores em 2012, possuímos ainda várias ações tramitando sem condições de arcar com as mesmas.*

*Recentemente recebemos uma ação do fisco onde solicita a comprovação de impostos que já tínhamos recolhido e não estamos podendo comprovar devido ao não recebimento de nossos arquivos.*

*A disposição para maiores esclarecimentos”*

**Diante do contido na mensagem enviada pelo sócio da Recuperanda, Sr. Francisco de Assis Toledo Mussi (Doc. 6), seria o caso de convalidação da presente recuperação em falência e nomeação de Administrador Judicial, caso este seja o entendimento de Vossa Excelência.**

**3.**

**do Ministério Público.**  
Por fim, requer a oitiva do Ilmo. Representante

N. Termos.

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 7 de junho de 2021.

**ALEXANDRE TAJRA**  
**OAB/SP nº 77.624**